



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## **RESOLUÇÃO PRES Nº 453, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

*Dispõe sobre a continuidade na implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a [Resolução n.º 185, de 18 de dezembro de 2013](#), do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe e estabeleceu os parâmetros para a implementação e funcionamento;

**CONSIDERANDO** a [Resolução n.º 202, de 29 de agosto de 2012](#), do Conselho da Justiça Federal, que dispôs sobre a implantação do PJe, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às etapas de implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico, disciplinado pela [Resolução PRES n.º 88, de 24 de janeiro de 2017](#);

**CONSIDERANDO** o teor do processo SEI n.º 0269687-82.2021.4.03.8000,

### **R E S O L V E:**

Art. 1.º Determinar a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe nas seguintes unidades judiciárias, em substituição ao sistema eletrônico atual, a partir de 03 de setembro de 2021.

I - Juizado Especial Federal Cível da 12.ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente;

II - Juizado Especial Federal Cível da 20.ª Subseção Judiciária de Araraquara;

III - Juizado Especial Federal Cível da 9.ª Subseção Judiciária de Piracicaba;

IV - Juizado Especial Federal Cível da 3.ª Subseção Judiciária de São José dos Campos; e

V - Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, exclusivamente para os processos oriundos das unidades judiciárias previstas nos incisos anteriores, abrangendo os recursos já distribuídos, novos recursos ou processos originários que tenham vínculo com a unidade citada.

Art. 2.º Determinar a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe nas seguintes unidades judiciárias, em substituição ao sistema eletrônico atual, a partir de 10 de setembro de 2021.

I - Juizado Especial Federal Cível da 8.ª Subseção Judiciária de Bauru;

II - Juizado Especial Federal Cível da 41.<sup>a</sup> Subseção Judiciária de São Vicente;

III - Juizado Especial Federal Cível da 6.<sup>a</sup> Subseção Judiciária de São José do Rio Preto; e

IV - Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, exclusivamente para os processos oriundos das unidades judiciárias previstas nos incisos anteriores, abrangendo os recursos já distribuídos, novos recursos ou processos originários que tenham vínculo com a unidade citada.

Art. 3.<sup>º</sup> Determinar a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe nas seguintes unidades judiciárias, em substituição ao sistema eletrônico atual, a partir de 17 de setembro de 2021.

I - Juizado Especial Federal Cível da 34.<sup>a</sup> Subseção Judiciária de Americana;

II - Juizado Especial Federal Cível da 15.<sup>a</sup> Subseção Judiciária de São Carlos; e

III - Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, exclusivamente para os processos oriundos das unidades judiciárias previstas nos incisos anteriores, abrangendo os recursos já distribuídos, novos recursos ou processos originários que tenham vínculo com a unidade citada.

Art. 4.<sup>º</sup> Determinar a implantação do Processo Judicial Eletrônico - PJe nas seguintes unidades judiciárias, em substituição ao sistema eletrônico atual, a partir de 24 de setembro de 2021.

I - Juizado Especial Federal Cível da 31.<sup>a</sup> Subseção Judiciária de Botucatu;

II - Juizado Especial Federal Cível da 19.<sup>a</sup> Subseção Judiciária de Guarulhos; e

III - Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização, exclusivamente para os processos oriundos das unidades judiciárias previstas nos incisos anteriores, abrangendo os recursos já distribuídos, novos recursos ou processos originários que tenham vínculo com a unidade citada.

Art. 5.<sup>º</sup> Ficam suspensos os prazos processuais nas unidades de Juizados Especiais Federais Cíveis de que trata esta Resolução, na forma do Anexo I.

Art. 6.<sup>º</sup> Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**, **Desembargador Federal Presidente**, em 20/08/2021, às 16:15, conforme art. 1.<sup>º</sup>, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **7970652** e o código CRC **90E144E8**.

<b>Unidade Judiciária</b>	<b>Período de suspensão dos prazos processuais</b>
Juizado Especial Federal Cível de Presidente Prudente	30/08/2021 a 03/09/2021
Juizado Especial Federal Cível de Araraquara	
Juizado Especial Federal Cível de Piracicaba	
Juizado Especial Federal Cível de São José dos Campos	
Juizado Especial Federal Cível de Bauru	06/09 a 10/09/2021
Juizado Especial Federal Cível de São Vicente	
Juizado Especial Federal Cível de São José do Rio Preto	
Juizado Especial Federal Cível de Americana	13/09 a 17/09/2021
Juizado Especial Federal Cível de São Carlos	
Juizado Especial Federal Cível de Botucatu	20/09 a 24/09/2021
Juizado Especial Federal Cível de Guarulhos	